

路線	單程及循環線票價
氹仔區內，包括氹仔市區來往機場	澳門幣二元八角
路環區內，包括路環市區來往黑沙海灘	澳門幣二元八角
澳門半島來往氹仔	澳門幣四元二角
澳門半島來往路環	澳門幣五元
澳門半島來往路環黑沙海灘	澳門幣六元四角
氹仔往路環市區	澳門幣三元二角
氹仔往路環黑沙海灘或九澳	澳門幣三元六角

二、為適用上款的規定，循環線是指路線的起終點均屬同一站點。

三、道路集體客運公共服務的個人月票價格為澳門幣二百八十元，其持有人可於相應月份不限次數享用第一款所指路線的服務。

四、經行政長官批准，交通事務局可設定相當於降價的乘車優惠措施。

五、廢止第314/2008號行政長官批示。

六、本批示自二零一一年八月一日起生效。

二零一一年七月五日

代理行政長官 張國華

Carreiras	Tarifas dos bilhetes simples e percursos circulares
Dentro da Taipa, incluindo o percurso entre a Vila da Taipa e o aeroporto	2,80 patacas
Dentro de Coloane, incluindo o percurso entre a Vila de Coloane e a Praia de Hac-Sá	2,80 patacas
Entre a Península de Macau e a Taipa	4,20 patacas
Entre a Península de Macau e Coloane	5,00 patacas
Entre a Península de Macau e a Praia de Hac-Sá	6,40 patacas
Da Taipa à Vila de Coloane	3,20 patacas
Da Taipa à Praia de Hac-Sá ou a Ká-Hó	3,60 patacas

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por percurso circular o percurso que começa e termina numa mesma paragem.

3. O preço dos passes individuais mensais do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros é 280 patacas, podendo os seus titulares utilizar o serviço das carreiras indicadas no n.º 1 no mês a que se refere e sem limite de número de vezes.

4. Mediante autorização do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode estabelecer benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2008.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2011.

5 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

社會文化司司長辦公室

第 120/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認香港理工大學開辦的專科護理學理學碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一一年六月二十九日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 120/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Ciências, Especialização em Enfermagem, ministrado pela *The Hong Kong Polytechnic University*, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Junho de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：香港理工大學
香港九龍紅磡
- 二、本地合作實體的名稱：澳門理工學院
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：澳門理工學院
澳門高美士街
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：專科護理學理學
碩士學位課程
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

科目	種類	學分
學生須從下列兩門科目中選讀一門：		
高級護理研究方法（詮釋研究法）	選修	3
高級護理研究方法（量性研究法）	"	3
研究計劃	必修	3
論文	"	6

註：完成課程所需的學分為12學分。

六、開課日期：二零一一年九月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

第 121/2011 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下，並經聽取衛生局的意見；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院高等衛生學校開設生物醫學技術理學士學位課程（藥劑技術）。

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *The Hong Kong Polytechnic University, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong.*
2. Denominação da entidade de colaboradora local: Instituto Politécnico de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto Politécnico de Macau, Rua de Luís Gonzaga Gomes
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Ciências, Especialização em Enfermagem**
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipos	Unidades de crédito
<i>Os alunos devem escolher uma de entre as duas seguintes disciplinas:</i>		
Métodos de Estudos Avançados em Enfermagem (Método de Estudos de Interpretação)	Optativa	3
Métodos de Estudos Avançados em Enfermagem (Método de Estudos de Quantidade)	»	3
Projecto de Pesquisa	Obrigatória	3
Dissertação	»	6

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 12.

6. Data de início do curso: Setembro de 2011.

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 121/2011

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvidos os Serviços de Saúde;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ciências de Técnicas Bio-Médicas, variante em Técnicas Farmacêuticas.